



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>                                                          | <b>Nº 467</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº <b>198/2017</b> |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | Processo nº 1037161/2015                                                  |               |
| <b>Interessado</b>                                                                  | AVANI FRUTUOSO DOS SANTOS                                                 |               |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1037161/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011157 /2015)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **467**, apreciando o Processo nº 1037161/2015, que versa sobre Auto de Infração 300011157 /2015, contra a Sra. AVANI FRUTUOSO DOS SANTOS, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra e dos projetos (alvenaria, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a ampliação residencial com 192,00m<sup>2</sup> e 03 pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelynne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)